



**IX Congresso de Pesquisa e Extensão da FSG
& VII Salão de Extensão**

<http://ojs.fsg.br/index.php/pesquisaextensao>

ISSN 2318-8014



**EM QUE MEDIDA A TEORIA DOS JOGOS PODE IMPACTAR POSSIVELMENTE NO
INSTITUTO DA COLABORAÇÃO PREMIADA**

Arthur Quartieri Câmara da Rocha^a, Fabio Agne Fayet^{b*}

a) Curso de Direito da FSG Centro Universitário da Serra Gaúcha, Caxias do Sul, RS.

b) Doutor em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2017); Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2000); Professor de Direito Penal e Processo Penal da FSG Centro Universitário da Serra Gaúcha.

***Orientador:**

*Fabio Agne Fayet, endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366.
Caxias do Sul – RS. CEP: 95020-472.
E-mail: fabio.fayet@fsg.edu.br

Palavras-chave:

Teoria dos Jogos. Colaboração Premiada.
Delação Premiada. Processo Penal.

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Inicialmente cabe destacar que o significado de delatar tem o sentido de acusar, denunciar ou evidenciar (NUCCI, 2021, p.501). Guilherme de Souza Nucci aduz que referente a área processual só existe coerência no que diz respeito a delação premiada no momento em que o acusado pela pratica delituosa demonstra que outra pessoa também veio a ajudar na mesma pratica de qualquer forma (NUCCI, 2021, p.501). No tocante a Teoria dos Jogos à luz do Processo Penal, Alexandre Morais da Rosa alude que esta tem o sentido de uma flecha voltada ao passado, ou seja, apresenta uma estruturação dos dados, todavia essa mesma flecha está voltada ao futuro para que assim se tenha a eficácia de antecipar as prováveis possibilidades de jogadas de cada um dos jogadores do Jogo Processual (ROSA, 2020, p.77 e 97). Em face deste cenário elencou-se o seguinte problema de pesquisa: Em que medida a Teoria dos Jogos pode impactar possivelmente no instituto da Colaboração Premiada? No tocante a inter-relação da Teoria dos Jogos e a Colaboração Premiada, Alexandre Morais da Rosa expõem que os dispositivos do Processo Penal ocorrem de forma linear até o dispositivo da Delação/ Colaboração Premiada, ou seja, sem que se tenha a possibilidade de acordo ou de cooperação, somente existia de forma informal para a aplicação da pena (ROSA, 2020, p.43). Com o aumento desta possibilidade para que exista o consenso, o objetivo do jogo processual é alterado e assim vem a operar na lógica dos negócios jurídicos tendo assim de forma nítida a utilização da Teoria dos Jogos (ROSA, 2020, p.43). **MATERIAL E**

MÉTODOS: Utilizando-se de uma metodologia analítico-conceitual e de uma técnica de pesquisa do tipo exploratório e bibliográfico este estudo tem como objetivo geral de analisar a influência da teoria dos jogos quando aplicada na Colaboração Premiada. Já como objetivos específicos apresentam-se os seguintes: a) Conceituar a Teoria dos Jogos e o instituto da Colaboração Premiada; e b) Verificar a inter-relação entre a Teoria dos Jogos e o instituto da Colaboração Premiada.

RESULTADOS E DISCUSSÕES: A partir das análises feitas pode-se observar que a Teoria dos Jogos dentro do Processo Penal, trouxe grandes avanços como na ampliação das possibilidades de acordo ou cooperação, além de poder ampliar as possíveis jogadas em que cada jogador poderá elencar dentro de cada jogo processual e decidir qual será a sua melhor escolha dentro do possível jogo. **CONCLUSÃO:** Diante dos fatos analisados é possível concluir que a Teoria dos Jogos é na sua metáfora como instrumento formal, uma compreensão do procedimento da Delação Premiada. Dessa forma o resultado não depende somente do desempenho de um dos jogadores, provém também das interações humanas, táticas e de estratégias, sejam elas as dominantes ou dominadas, utilizadas no limite temporal do procedimento, por meio da capacidade de convencimento cooperativo.

REFERÊNCIAS

ROSA, Alexandre Morais da. **Guia do Processo Penal Conforme a Teoria dos Jogos**. 6 ed. Florianópolis: Editora EMais. 2020.

ROSA, Alexandre Morais da. **Para Entender a Delação Premiada pela Teoria dos Jogos: Táticas e Estratégias do Negócio Jurídico**. 2 ed. Florianópolis: Editora: EMais. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Processual Penal**. 18 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2021. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993627/.%20Acesso%20em%2025%20ago.%202021>. Acesso em: 25 ago. 2021.